



PROCESSO N.º 366/06

PROTOCOLO N.º 8.692.957-0/05

PARECER N.º 316/07

APROVADO EM 11/05/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NÚCLEO SOCIAL YVONE PIMENTEL -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI E PAULO MAIA DE
OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1 – Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 517/06 -GS/SEED, com data de 13 de fevereiro de 2006, o protocolo n.º 8.692.957-0, datado de 23 de setembro de 2005, com incluso Parecer n.º 337/06 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a Direção do Colégio Estadual Núcleo Social Yvone Pimentel – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 09 de outubro de 2006, para que o estabelecimento de ensino apresentasse o laudo do Corpo de Bombeiros, licença sanitária, inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica, alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes e a demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica. O processo retornou a este CEE em 23 de janeiro de 2006, pelo ofício n.º 292/2007- GS/SEED.

2 – Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.



PROCESSO N.º 366/06

- Regime de Matrícula:
 - para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.
- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental - Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3 – Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II		
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL NÚCLEOSOCIAL YVONE PIMENTEL		
Entidade Mantenedora: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
Município: CURITIBA Nre: CURITIBA		
Ano de Implantação: 1º SEMESTRE 2007 Forma: SIMULTÂNEO		
Carga Horária Total do Curso: 1440/1452 Horas Aula ou 1200/ 1210 Horas		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1462
* Disciplina de oferta obrigatória pelo estabelecimento de ensino e de matrícula facultativa ao educando.		



PROCESSO N.º 366/06

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL NÚCLEO SOCIAL YVONE PIMENTEL		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: CURITIBA NRE: CURITIBA		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de Horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às folhas 270 a 273.

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 366/06

Ensino Fundamental – Fase II e Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Santina Gaspar Frá	Língua Portuguesa Inglês	<ul style="list-style-type: none">• Letras – Português/Inglês e Respetivas Literaturas• Especialização em Língua Portuguesa
Luiza Nahirniak	Artes Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plástica
Oswaldo José Engler	Educação Física	<ul style="list-style-type: none">• Educação Física
Brigida Almeida Reis	Química	<ul style="list-style-type: none">• Licenciatura e Bacharelado em Química
Jaqueline de Melo de Freitas	Física	<ul style="list-style-type: none">• Matemática• Física
Sueli da Cunha	Ciências Naturais Biologia	<ul style="list-style-type: none">• História Natural – Habilitação em Biologia
Angela Aparecida Storto	História	<ul style="list-style-type: none">• Estudos Sociais – Habilitação em História• Especialização em Magistério da Educação Básica
Gustavo Davi Garbozza	Ensino Religioso	<ul style="list-style-type: none">• Filosofia Especialização em Metodologia do Ensino de 1º e 2º graus
Inês Donini	Geografia	<ul style="list-style-type: none">• Geografia• Especialização na Área de Espaço, Sociedade e Meio Ambiente
Manoel Batista	Matemática	<ul style="list-style-type: none">• Matemática• Especialização em Metodologia das Ciências

6 – Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 291 a 295).

A instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 113 a 170);
- b) relação de equipamentos de laboratório (fls. 178 a 183);
- c) ofício n.º 53/06 solicitando à FUNDEPAR o que segue: “... a liberação da Licença Sanitária deste estabelecimento de ensino para ser anexada ao processo de reconhecimento da EJA” (fl. 326);



PROCESSO N.º 366/06

- d) relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros constando a seguinte ressalva: “ Apresentar Projeto de Prevenção de Incêndio “ (fl. 327).

7 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 680/05 (cf. fl. 288), do NRE de Curitiba, constatou “*in loco*” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 337/06 -CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Núcleo Social Yvone Pimentel - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD).

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE.

A partir do ano letivo de 2007:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme estabelece a Deliberação n.º 06/06- CEE;



PROCESSO N.º 366/06

b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 10 de maio de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de maio de 2007.